

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2003 / 2004)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENALBA-SC**, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Tenente Silveira, 200 – sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e a **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DE SANTA CATARINA – PROJETO RONDON/SC** – com sede na Rua Jerônimo Coelho, 389 – 5º andar – sala 54 em Florianópolis – SC, neste ato representado por seu Presidente Administrador **ROBERTO MÁRIO SCHRAMM**, e de outro lado o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRASO-SC**, com sede em Florianópolis/SC na Rua Tenente Silveira, 200 – sala 301 – Edifício Atlas, 3º andar, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, na forma que abaixo estabelecem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, baseia-se na prorrogação do Convênio 066/2002 (01.04.2003 a 31.03.2004) celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Associação Estadual dos Rondonistas de Santa Catarina – PROJETO RONDON/SC, tendo em vista que todas as contratações de pessoal realizadas, estão sujeitos ao mesmo, razão pela qual os salários são previamente determinados no ato admissional, não cabendo qualquer tipo de reajuste no decorrer da sua vigência.

Cláusula Segunda – FUNÇÃO ESPECÍFICA

No quadro funcional da Associação, existem duas categorias de motoristas.

- **Motorista de Pólo Base** – É aquele que tem função diária em levar a Equipe multidisciplinar para as áreas indígenas, bem como levar pacientes indígenas para outro município e/ou capital.
- **Motorista de Aldeia** – É aquele que tem a função de transportar esporadicamente pacientes indígenas da Aldeia para Clínica ou Hospital no município onde se localiza o Pólo Base, não podendo transpor os limites do município onde estiver lotado.

Cláusula Terceira – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Quarta – AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Quinta – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único – O Contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Sexta – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Sétima – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Oitava – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Associação, bem como, no 13º salário.

Cláusula Nona – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas trabalhadas que excederem a jornada normal, serão compensadas em folga, em horas equivalentes, acordado com o Conselho Local de Saúde ou Pólo Base a que estiver subordinado, tendo em vista que o Convênio firmado entre a Associação e a FUNASA não contempla o pagamento de horas extras. O Convênio não contempla o pagamento de Horas de Sobreaviso, razão pela qual, qualquer atendimento que se fizer necessário durante o período que exceder a jornada de trabalho a jornada de trabalho será considerada como horas extras, devendo ser compensadas com folga.

Cláusula Décima – ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função de cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Primeira – RELACÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Segunda – RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Terceira – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados na Associação, será garantido a Gratificação de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

Cláusula Décima Quarta – INSALUBRIDADE

Será garantido a todos os empregados da Associação acordante o adicional de insalubridade não inferior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal.

Cláusula Décima Quinta – ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação observadas as disposições da Portaria Ministerial Nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sexta – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de agosto, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de julho de 2002.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Décima Sétima – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal destes, no mês de agosto de 2003, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante Guia Própria enviada pelo SENALBA-SC, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do artigo 513 letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no “caput”.

Cláusula Décima Oitava – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Associação fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro durante o período abrangido por este Acordo.

Cláusula Décima Nona – PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a mesma vigência do Convênio Projeto Rondon/FUNASA N° 066/2002, de abril de 2003 até março de 2004.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 16 de junho de 2003.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA
Presidente do SENALBA-SC

ROBERTO MÁRIO SCHRAMM
Presidente da Associação Est. Rondonistas/SC

CÉSAR MURILO BARBI
Presidente do SECRASO-SC

Testemunhas: _____
